



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 476/2025

Sessão do dia 21 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 410/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PARANAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 10/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL BEZERRA BARBOSA (ATLETA - ID 766678) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Fato Denunciado: LUCAS GABRIEL BEZERRA BARBOSA, atleta da EDP PARANAÍ, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato transcrito: Após o término da partida, apliquei o cartão vermelho, pois o atleta cuspiu e acertou o braço do seu adversário. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 454/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERÊ x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 17/05/2025 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): VICTOR GONCALVES DE ALMEIDA (ATLETA - ID 802990) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da EPD LONDRINA, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 27 minutos do segundo tempo, "impedir uma clara oportunidade de gol, agarrando e puxando o seu adversário."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): MARCO ANTONIO CANUTO (ATLETA - ID 876151) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: art. 243-C c/c art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.; art. 258-B, do CBJD; art. 254-A, § 3º,

Fato Denunciado: - Primeira conduta: por ofender e ameaçar a arbitragem com os seguintes dizeres: " Vocês são ruim, uns bosta, vocês não apitam mais, ladroes, vocês conhecem meu pai, incompetentes, vocês vão ver".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-C c/c art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Segunda conduta: impedir a equipe de arbitragem de entrar ao vestiário. Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B, do CBJD. -

Terceira conduta: segundo a Súmula, empurrar o assistente número dois, Sr. GILBERTO JUNIOR FRIZON, e ameaçá-lo com as seguintes palavras: "Você não e homem, vem aqui fora se você e homem, você e um bosta, futebol e para homem, aqui e trabalho para vocês virem e estragar".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 3º, c/c arts. 243-C, do CBJD, e 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Quarta conduta: segundo RDJ, ofendeu a honra e integridade da delegada da partida, "com palavras de atos machistas, desvalorizando meu trabalho como delegada e deferiu as seguintes palavras ofendendo-a mandando a "ir toma no cu, equipe de bosta, vá se catar, vá toma no cu, seus bosta".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-G, do CBJD.

- Quinta conduta: após tais atitudes, segundo a Súmula e o RDJ, dirigiu-se à delegada da partida, Srª JOSIANE HEINS, com os seguintes dizeres: "Que excelente arbitragem, bando de talarico filhos da puta".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): RODRIGO CESAR CASTRO CABRAL (COMISSAO TECNICA - ID 258) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD; art. 258-B, do CBJD; art. 254-A, § 3º, c/c arts. 243-C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Primeira conduta: por, após o apito final, dirigir-se até o árbitro da partida para "contestar sobre as decisões da expulsão e de um impedimento".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Segunda conduta: impedir a equipe de arbitragem de entrar ao vestiário.

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B, do CBJD.

- Terceira conduta: empurrar o assistente número dois, Sr. GILBERTO FRIZON JR, e ameaçá-lo com as seguintes palavras: "Você não é homem, vem aqui fora se você é homem, você é um bosta, futebol é para homem, aqui é trabalho para vocês virem e estragar".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 3º, c/c arts. 243-C, do CBJD, e 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

**Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00011)
LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD, por três vezes.

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva vinculada à PPF, eis que o acima denunciado, Sr. RODRIGO CESAR CASTRO CABRAL, está a ela vinculado.

Em razão disso, a ora denunciada EPD LONDRINA incorre, por três vezes, nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 481/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x IGUAÇU - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 25/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ALLAN GOMES DE ALENCAR (ATLETA - ID 653333) IMPERIO TOLEDO FUTEBOL

Fundamento Legal: 258, caput e 254-A §1º, inciso I

Fato Denunciado: 'DIRETO -. Por correr em direção do seu adversário de numero 4 Thawan Pontes de Oliveira empregando linguagem de maneira grosseira e ofensiva, usando palavras de baixo calão -(FATO 1), de modo contínuo encarou ficando cabeça com cabeça, após ser empurrado o mesmo deu um tapa nos braços do seu adversário (FATO 2) causando um princípio de confronto, cessado após apresentação do cartão vermelho..'

FATO 1 - O desrespeito com o emprego de palavras ofensivas com o atleta adversário configura a conduta antidesportiva, que configura a conduta prevista no art. 258, caput do CBJD1 , pelo que requer a condenação.

FATO 2 - O tapa nos braços do atleta adversário fora da disputa de bola, configura e tipifica a conduta de agressão física, prevista no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD2 , pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): THAWAN MARCOS GONÇALVES PONTES DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 425934) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, caput e 254-A §1º, inciso I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 'DIRETO - . : Por correr em direção do seu adversário de numero 9 Allan Gomes de Alencar revidando e empregando linguagem de maneira grosseira e ofensiva, usando palavras de baixo calão, (FATO 1) de modo contínuo encarou ficando cabeça com cabeça, e empurrou seu adversário na altura do peito (FATO 2) causando um princípio de confronto, cessado após apresentação do cartão vermelho.'

FATO 1 - O desrespeito com o emprego de palavras ofensivas com o atleta adversário configura a conduta antidesportiva, que configura a conduta prevista no art. 258, caput do CBJD3 , pelo que requer a condenação.

FATO 2 - O empurrão no atleta adversário fora da disputa de bola, configura e tipifica a conduta de agressão física, prevista no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD4 , pelo que requer a condenação.

Autos nº 489/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 22/05/2025 - Horário: 15:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA (ATLETA - ID 668072) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 254-A; 258

Fato Denunciado: foi expulso de forma direta por "em uma disputa de bola, tentar golpear seu adversário na região das costas, com punho fechado, na disputa de bola. (...) O jogador expulso saiu proferindo as seguintes palavras: 'vai tomar no seu cu'."

Com tais condutas, o atleta denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A e 258, ambos do CBJD

Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00203) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: colocou para atuação na partida o gandula Angel Gustavo Zurita Lara, não tendo 16 (dezesseis) anos completos, com data de nascimento em 02/07/2009, em clara afronta ao artigo 38º do RGCNP.

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

Autos nº 501/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x IGUAÇU - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 24/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CHRISTIAN MILANI DOS SANTOS HENRIQUE (ATLETA - ID 848439) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: CHRISTIAN MILANI DOS SANTOS HENRIQUE, atleta da EPD TRIESTE, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 44 minutos do segundo tempo, por conduta violenta, ao golpear um adversário, fora da disputa de bola, durante um princípio de tumulto entre as equipes, assim cometendo as seguintes infrações:

1ª Infração: ao golpear um adversário, fora da disputa da bola, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A do CBJD;

2ª Infração: ao ter participado de um tumulto, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): ELIAS TEIXEIRA DE ANDRADE OLIVEIRA (ATLETA - ID 848446) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: ELIAS TEIXEIRA DE ANDRADE OLIVEIRA, atleta da EPD TRIESTE, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 44 minutos do segundo tempo, por conduta violenta, ao golpear um adversário, fora da disputa de bola, durante um princípio de tumulto entre as equipes, assim cometendo as seguintes infrações:

1ª Infração: ao golpear um adversário, fora da disputa da bola, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A do CBJD;

2ª Infração: ao ter participado de um tumulto, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): VICTOR HUGO SIDRAL SIQUEIRA (ATLETA - ID 818950) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: VICTOR HUGO SIDRAL SIQUEIRA, atleta da EPD IGUAÇU, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 44 minutos do segundo tempo, por conduta violenta, ao golpear um adversário, fora da disputa de bola, durante um princípio de tumulto entre as equipes, assim cometendo as seguintes infrações:

1ª Infração: ao golpear um adversário, fora da disputa da bola, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A do CBJD;

2ª Infração: ao ter participado de um tumulto, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO DEMORAL MORO (ATLETA - ID 899451) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: GUSTAVO DEMORAL MORO, atleta da EPD IGUAÇU, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 44 minutos do segundo tempo, por conduta violenta, ao golpear um adversário, fora da disputa de bola, durante um princípio de tumulto entre as equipes, assim cometendo as seguintes infrações:

1ª Infração: ao golpear um adversário, fora da disputa da bola, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A do CBJD;

2ª Infração: ao ter participado de um tumulto, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): LAIS APARECIDA ZAVOISKI (ARBITRO - ID 4124) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: LAIS APARECIDA ZAVOISKI, árbitra da partida, por ter deixado de relatar o atleta que chutou a bola no rosto do adversário, dando início ao tumulto generalizado.
Assim, a denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

Autos nº 502/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IPIRANGA x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 24/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA (CLUBE - ID 00257) GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: EPD IPIRANGA e EPD COMBATE BARREIRINHA respectivamente, aconteceu às 13h23, com 3 minutos de atraso.

Com tal conduta, as duas equipes denunciadas, EPD IPIRANGA e EPD COMBATE BARREIRINHA, praticaram o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD

Denunciado(a): COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00192) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: EPD IPIRANGA e EPD COMBATE BARREIRINHA respectivamente, aconteceu às 13h23, com 3 minutos de atraso.

Com tal conduta, as duas equipes denunciadas, EPD IPIRANGA e EPD COMBATE BARREIRINHA, praticaram o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD

Autos nº 517/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 25/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula, causou um atraso de 2 (dois) minuto para o reinício da Partida (segundo tempo).

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR